

A/ES.

2a.

32

Proc. n° 2-995/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá consulta:

- a) se os advogados e médicos da Empresa podem ou não serem associados da Caixa;
- b) se a Empresa deve enviar à Caixa, mensalmente, uma cópia fiel de sua folha de pagamento, ou tão somente uma relação dos descontos que compete a cada um associados da instituição;
- c) como fiscalizar a contribuição da Empresa (art. 8º, letra d) e também da "quota de previdência" (art. 8º, letra e);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de que a Caixa informe por que foram e a que título são remunerados os advogados e médicos da empresa.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 5 de Agosto de 1932